



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 72/97

DE 14 DE OUTUBRO DE 1997.

APROVADO NA SESSÃO

Ordinária

do dia 34/10/97

*[Assinatura]*

PRESIDENTE

REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS, QUE FOI CRIADO PELA LEI Nº 05/93, DE 25 DE MARÇO DE 1993 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, é Orgão de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, e soberano em suas decisões, com função de deliberar sobre a formulação, a implantação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive, nos aspectos econômicos e financeiros, assuntos relacionados, direta e indiretamente, à promoção, proteção e recuperação da Saúde no âmbito do Sistema Unico de Saúde - SUS, sobre matérias definidas em seu Regimento Interno sobre assuntos a ele submetidos, cujas decisões serão homologadas pelo Poder Municipal.

Parágrafo Unico - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em Regimento Próprio, elaborado e aprovado pelo mesmo, sempre em consonância com a Legislação do Sistema Unico de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde, Resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde e especialmente a Deliberação/CES/MS nº 046/97 e seu anexo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 06 (seis) membros, representantes de entidades e instituições na seguinte forma.

- I - 50% dos membros representantes de entidades do segmento dos usuários;
- II - 25% dos membros representantes do segmento de prestadores de serviços públicos e privados;
- III - 25% dos membros representantes do segmento dos trabalhadores em saúde;

§ 1º - A escolha desses representantes será feita em fórum próprio e independente cabendo a cada entidade ou insti-



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

tuição proceder a indicação do nome de seus representantes à organização do seu segmento, atendendo-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do ato de criação do Conselho ou em caso de vacância regulamentar a partir do término do mandato de seus representantes;

§ 2º - Todos os Conselheiros terão suplências escolhidas, nomeadas e empossadas na mesma forma do titular.

Art. 3º - Os Membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados e empossados pelo Executivo Municipal, em sua primeira gestão, no máximo de 30 (trinta) dias da indicação oficial procedida pelas organizações dos seus segmentos.

Parágrafo Unico - Nas gestões subsequentes, os atos acima serão executados pelo próprio Conselho na forma regimental.

Art. 4º - Os representantes dos segmentos no Conselho Municipal de Saúde poderão a qualquer momento, mediante comunicação oficial ao Presidente do Conselho, proceder a substituição dos seus respectivos representantes para completar o mandato em vigor.

Art. 5º - O Mandato dos Membros do Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - No prazo máximo de 90 (noventa) dias o Conselho Municipal de Saúde elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, mantendo-o permanentemente atualizado, com base no que estabelece o inciso 1º do do artigo desta Lei.

Art. 7º - As despesas com locomoção dos Conselheiros para as reuniões e ações de controle social serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde, após aprovação do Conselho.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público, revogadas as disposições em contrário.

ALCINÓPOLIS-MS, 14 DE OUTUBRO DE 1997.

APROVADO NA SESSÃO

Ordinária

do dia 14/10/97

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

*[Assinatura]*  
ADEMAR TRELHA

Prefeito Municipal